

Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário.

Nivaldo Farias Brederode

Coordenador Fazendário Substituto - CERAT - Belém

Protocolo: 485157

A Coordenadora da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda. FAZ SABER ao sujeito passivo abaixo relacionado que a Julgadoria de 1ª Instância fez Revisão de Ofício declarando indevido o crédito tributário, com fundamento nos artigos 28, § 3º, 24, 13 e 30, inciso I da Lei Estadual 6.182/98, ficando ciente da decisão após 15 (quinze) dias da data de publicação deste Edital.

AINF	I.E. / CPF / CGC	SUJEITO PASSIVO
032005510000705-5	044.147.132-34	JOÃO BATISTA DA SILVA

LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA

Coordenadora da CERAT Marabá

Protocolo: 485213

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL - CEEAT SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
O Coordenador Executivo Especial de Administração Tributária de Substituição Tributária - CEEAT-ST, desta Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi aberta ORDEM DE SERVIÇO E NOTIFICAÇÃO FISCAL nº 172019820000210-9, cujos dados da empresa são:

RAZÃO SOCIAL: ELIAS ALVES DE ALMEIDA EIRELI

CNPJ: 32.704.311/0001-28

No exercício das funções de Auditor Fiscal na Secretaria de Estado da Fazenda e nos termos do art. 11 da Lei nº 6.182, de 30 de Dezembro de 1988 e dos arts. 65 e 66 da Lei nº 5.530, de 13 de Janeiro de 1989, c/c os arts. 124 e 744 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de Junho de 2001, iniciou-se à ação fiscal no contribuinte acima identificado, o qual fica NOTIFICADO a apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir de 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital, nos termos do inc. III, § 3º, art. 14 da Lei 6.182/98, os documentos a seguir discriminados do período de 07/2019 a 08/2019:

- GNRE - GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS; AFRE Responsável: MANOEL ANILDO FIGUEIRA BRASIL

A entrega pode ser feita diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566 (4º andar), entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, CEP 66.063.022, no horário de 08:00 as 14:00hs.

MARIA DO SOCORRO MACIEL PEREIRA

Coordenador Fazendário Substituto - CEEAT-ST

Protocolo: 485100

Editais - CERAT Belem - Termo de Inicio

O Ilmo. Sr. Nivaldo Farias Brederode, Coordenador Fazendário de Belem em Exercício, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do Contribuinte abaixo relacionado a abertura da ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL de Nº 01.2019.37.000.0084-3, ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAR os documentos abaixo relacionados no prazo de 30 dias corridos, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Gentil Bittencourt - 2.566 - São Braz - Belem - PA .

DOCUMENTOS

01 - Livro Caixa

02 - Livro de Registro de Apuração de ICMS

03 - Livro de Registro de Entradas

04 - Livro de Registro de Inventário

05 - Livro Razão

Edvaldo Ferreira Fontenele

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : Cathedral Com. de Equip. Musicais

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.261.935-6

PERÍODO : 01 / 2014 a 12 / 2015

Nivaldo Farias Brederode

Coordenador - CERAT Belem em Exercício

Protocolo: 485409

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 6986 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13780 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.05373000104-1/51027). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. NÃO-EFETIVAÇÃO DA EXPORTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que, após diligência, exclui do crédito tributário das operações anteriores ao decurso do prazo limite para comprovação da efetivação da exportação. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 08/10/2019.

ACÓRDÃO N. 6985 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13614 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510006034-6). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à

penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 08/10/2019. ACÓRDÃO N. 6984 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13612 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012015510006034-6). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. 1. Comprovado nos autos que o sujeito passivo recebeu herança de processo de inventário/arrolamento processado no exterior, não há o que se falar de tributo devido ao Estado. 2. Correta a decisão singular que retira da base de cálculo valores cujo o recebimento se deu por inventário processado no exterior. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 08/10/2019.

ACÓRDÃO N.6983- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13584 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032015510003059-2). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. A legislação estadual não contempla a possibilidade de manifestação do contribuinte prévia a lavratura do AINF, salvo mediante requerimento discricionário da autoridade fiscalizadora. 2. Uma vez estabelecida a validade do Convênio de cooperação técnica SN de 1998, os dados transmitidos pela SRFB são suficientes para comprovar a doação realizada sem o competente recolhimento do imposto. Preliminares Rejeitadas por unanimidade. 3. Não representa confisco, quando a multa é aplicada com base em dispositivo legal vigente à época da autuação. 4. Deixar de recolher o imposto sobre a transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos - ITCD, no prazo fixado pela legislação, constitui infração à legislação tributária e o sujeito o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 08/10/2019.

ACÓRDÃO N.6982- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16664 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012015510004885-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ITCD. CAUSA MORTIS. PAGAMENTO NOS AUTOS DO INVENTÁRIO. 1. Constando da declaração do IR que os valores declarados na rubrica doações e heranças advieram de espólio determinado e estando o pagamento do tributo homologado por decisão judicial, não o que se falar de débito do ITCD. 2. Correta a decisão singular que, apoiada na prova dos autos, declara a improcedência do AINF entendendo estar pago o imposto nos Autos do Inventário. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 08/10/2019.

ACÓRDÃO N. 6981 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13954 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012013510000190-6). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. NULIDADE AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Da decisão que decreta a nulidade do procedimento fiscal não cabe recurso de ofício, nos termos do disposto no § 5º do art. 30 da Lei n. 6.182/98. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 04/10/2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, Inscrição Estadual n. 15.000.256-4, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 07/08/2019, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 172016510000212-7, que declarou conhecido e improvido o Recurso n. 13859 - de Ofício e declarou conhecido e improvido para manter a decisão de primeira instância o Recurso n. 13883 - Voluntário, conforme acórdãos nºs. 6686 e 6687 - 1ª CPJ.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 15 de outubro de 2019. Eu, Terezinha de Jesus Navegantes, lavrei o presente. E eu Delmira Naiff de Mendonça, chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimada M. S. F. MOURA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, I. E. nº 15.179.730-7, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 28/06/2019, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 012013510002273-3, que negou conhecimento ao Recurso nº 14375 - de Ofício, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular, acórdão n. 6625 - 1ª CPJ. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 15 de outubro de 2019. Eu, Terezinha Silva Navegantes, lavrei o presente. E eu Delmira Naiff de Mendonça, chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimada VITÓRIA CONFECÇÕES LTDA, I. E. nº 15.210.598-0, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 28/06/2019, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 012014510011391-4, que negou conhecimento ao Recurso nº 15615 - de Ofício, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular, acórdão n. 6616 - 1ª CPJ. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 15 de outubro de 2019. Eu, Terezinha Silva Navegantes, lavrei o presente. E eu Delmira Naiff de Mendonça, chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.